

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2019

Apensados: PL 526/2020; e PL 558/2020

Confere ao Município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Berço da Erva Mate.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.499, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, visa conferir ao município de Palmeira das Missões/RS, o título de “Capital Berço da Erva Mate”.

Sua tramitação segue o rito ordinário, sendo de apreciação conclusiva pelas Comissões de Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). À proposição foram apensados os Projetos de Lei nº 526/2020, e nº 558/2020, ambos de autoria do ex-Deputado Jerônimo Goergen.

Designado relator em 12/04/2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.499, de 2019, de autoria do nobre Deputado Pedro Westphalen, visa conferir ao município de Palmeira das Missões/RS, o título de “Capital Berço da Erva Mate”.

O Projeto de Lei nº 526, de 2020, de autoria do nobre ex-Deputado Jerônimo Goergen “Confere à cidade de Palmeira das Missões, o título de Cidade Símbolo da Erva-Mate”.

Já o Projeto de Lei nº 558, de 2020, também de autoria do ex-Deputado Jerônimo Goergen, “Confere ao Município de Ilópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Erva-Mate”.

Para justificar o pleito, o autor do PL 1.499/2019 se utiliza de argumentos trazidos na obra “apontamentos para a história de Palmeira das Missões”, do pesquisador e historiador Mozart Pereira Soares.



Segundo o historiador, desde o século XVIII o território que viria a ser denominado Palmeira das Missões já correspondia ao “mais notável celeiro da erva riograndense”, conforme indicações presentes na Carta Anua redigida pelo Padre Pedro Romero, de 1633.

Dada a tradição secular do cultivo da erva mate na região de Palmeira das Missões, além da importância do comércio da erva para a fixação de pioneiros que vieram a povoar a região e desenvolvê-la, resta claro que o título de “Capital Berço da Erva Mate” já seria justo e merecido.

Levando em conta que atualmente Palmeira das Missões ainda é um dos municípios de maior expressão no que diz respeito ao cultivo da erva mate, sendo sua população fortemente influenciada pelos costumes que envolvem seu consumo e que fazem parte, inclusive, da própria cultura gaúcha, não vemos motivos para não conferir ao município tal homenagem.

Como o próprio autor do Projeto, Deputado Pedro Westphalen, trouxe em sua justificção:

“Em muitos sentidos, a erva-mate é o centro da formação histórica e social de Palmeira das Missões e dos municípios da região convertendo-se, nesse contexto, em um ponto de convergência histórica, cultural, social e econômica de toda a “Grande Palmeira”. Sua histórica cadeia produtiva consiste em um ciclo econômico que atravessa todos os demais. Através da erva-mate, do chimarrão e da história missioneira comes escrita no solo riograndense e brasileiro, que esta região se reconhece e orgulha.”

Ademais, imperioso destacar que desde que este parlamentar foi designado relator, chegaram ao nosso gabinete diversas manifestações e moções de apoio à proposição, de entidades diversas, tais como: Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões; Conselho da Comunidade de Palmeira das Missões; Conselho Municipal de Turismo de Palmeira das Missões; Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira das Missões; Movimento Tradicionalista Gaúcho, entre outras.

Por todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 558, de 2020, e pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 1.499, de 2019 e nº 526, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**



Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2019

Confere ao Município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Berço da Erva Mate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Berço da Erva Mate.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

